
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 041/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Declarar **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por 1.2.0.0 – **inundações**.

O Senhor Pedro Duarte Guedes, Prefeito do município de Careiro da Várzea, estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art. 67 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações ocorridas no Município do Careiro da Várzea nos mês de abril de 2021;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem estar da população e a infraestrutura havidos em função das cheias dos rios;

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito da crescente inundação nos próximos dias às margens dos rios onde reside boa parte da população, especialmente a comunidade rural, onde a lavoura é atingida totalmente ocasionando desastres físico-financeiro às famílias dependentes da citada economia primária;

CONSIDERANDO que a sede do Município também fica inundada durante as cheias, danificando sua estrutura física imobiliária, como também os móveis que a compõem tanto da população como dos bens públicos;

CONSIDERANDO que devido a inundação em praticamente toda a cidade os moradores têm que se locomover através de passarelas de madeiras, onde o Ente Municipal deve juntar esforços para viabilizar tal estrutura;

CONSIDERANDO que é competência do Município preservar o bem estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas pela cheia dos rios, bem como adoção de imediata medida que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;

CONSIDERANDO que o fato é um evento natural de evolução gradual e contínua e que as medidas emergenciais de amparo à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO os dados do Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM), de que há oitenta por cento de probabilidade do Rio Negro atingir neste ano a cota de inundação severa, portanto acima de 29 metros;

CONSIDERANDO a previsão que a cota máxima fique entre 28,55m a 30,35m, e com isso, deve ultrapassar a cheia histórica de 2012, a mais severa dos últimos 119 anos;

CONSIDERANDO o monitoramento e os dados do Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM) que o nível do dia 16 de abril de 2021 foi de 28,14m, portanto está 0,86 centímetros abaixo da cota de inundação severa;

CONSIDERANDO o parecer do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil em que relata a ocorrência do desastre e acena favoravelmente a declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.2.1.0.0** - inundações, pelo período inicial de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações

de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar às ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, mantimentos e alimento junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente período público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/1.941, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de Processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres;

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorre em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restituições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de Licitação os Contratos de aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM,
19 de abril de 2021.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Murilo Valente Lopes

Código Identificador: RBIWKNRQU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/04/2021 - Nº 2848. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>